

AFERIÇÃO DOS
CONHECIMENTOS
OBJETIVOS/SUBJETIVOS
SOBRE DIREITOS AUTORAIS
PELOS ARQUITETOS DE
CAMPINA GRANDE



Centro de Ensino Superior
e Desenvolvimento
CESED

Núcleo de
Pesquisa Acadêmica
NUPA

Programa de Iniciação
Científica da FACISA
PROIFA

Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Núcleo de Pesquisa Acadêmica
Programa de Iniciação Científica da FACISA

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – RELATÓRIO FINAL

AFERIÇÃO DOS CONHECIMENTOS OBJETIVOS/SUBJETIVOS SOBRE DIREITOS AUTORAIS PELOS ARQUITETOS DE CAMPINA GRANDE

Equipe de Trabalho:

JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA, M.Sc.
Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo

AGENOR VELOSO DA SILVA JÚNIOR
ERIC ROBERTO DOS SANTOS
ODENILSON LUCENA ROCHA
Alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Campina Grande, agosto de 2007

AFERIÇÃO DOS CONHECIMENTOS
OBJETIVOS/SUBJETIVOS SOBRE
DIREITOS AUTORAIS PELOS
ARQUITETOS DE CAMPINA GRANDE

JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA

AGENOR VELOSO DA SILVA JÚNIOR

ERIC ROBERTO DOS SANTOS

ODENILSON LUCENA ROCHA

Sumário

Introdução.....	4
Contextualização.....	4
Problematização e justificativas.....	5
Objetivos geral e específicos.....	7
Metodologia.....	8
Classificação e instrumentos da pesquisa	8
Universo da pesquisa	9
Atividades realizadas.....	9
Memorial de campo.....	10
Bases Conceituais.....	13
Generalidades sobre o tema	13
Das obras de arquitetura protegidas.....	14
Das obras sob encomenda e suas utilizações posteriores pelo cliente.....	16
Legislação correlata	17
Constituição Federal.....	17
Lei de Direitos Autorais.....	18
Lei que regula o exercício profissional do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo	21
Normas que dispõem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	22
Resultados auferidos	24
Questionário utilizado	24
Dados apurados	26
Conclusões geradas a partir da situação encontrada	35
Considerações finais.....	37
Referências.....	40

Introdução

Contextualização

A arquitetura é a arte de projetar o habitat humano, incluindo a organização do espaço e envolvendo todo o design do ambiente construído, desde o desenho de mobiliário (numa ação de desenho industrial) até o desenho da paisagem (numa ação de paisagismo) e da cidade (numa ação de urbanismo), passando pelo desenho de construções/edificações.

O trabalho do arquiteto envolve, portanto, toda a escala da vida do homem, desde a manual até a urbana, manifestando-se da atividade artística de criação ao resultado físico.

É uma área profissional multidisciplinar, com base na matemática, na tecnologia, nas ciências sociais, na história etc., e configurando-se como uma atividade complexa e de difícil conceituação, agregando a si diversas acepções e gerando, enquanto atividade, diversos desdobramentos.

Como qualquer arte, a arquitetura é um fenômeno cultural e, como qualquer arte, pode ser sinônimo de beleza. De caráter extremamente subjetivo – qualquer coisa pode ser chamada de arte desde que alguém a considere assim, não precisando ser limitada à produção feita por um artista – é objeto de criações, vivências e interpretações sensoriais, emocionais e intelectuais da vida, em todos os seus aspectos e atingindo todos os entes humanos, por consequência, com guarida absoluta dos direitos autorais.

“Os autores criam cultura. A literatura e a arte são os frutos da atividade intelectual humana. Dando proteção aos autores, o país promove e aumenta o patrimônio cultural” (HAMMES, 2003, p.34).

Como qualquer arte, mais uma vez, a arquitetura é, infelizmente, pelo mero fato de ser protegida pelas leis autorais, também alvo venerável e passível de desrespeito, quer pela simples cópia não autorizada de concepção plástica anterior, quer pelo não reconhecimento moral de sua autoria.

Por exemplo, o aproveitamento de projeto arquitetônico não aprovado, para copiá-lo imprudentemente em sua essencialidade, originalidade, tipo de construção, fachada etc., constitui crime de contrafação e, eventualmente, de plágio, puníveis pelo direito.

Esse projeto teve como foco essa questão, com o qual se buscou, através de uma pesquisa de campo, traçar um panorama dos conhecimentos objetivos e subjetivos que os arquitetos e urbanistas atuantes em Campina Grande têm em relação à proteção dos direitos autorais de suas obras.

Problematização e justificativas

“Leis não provenientes da geometria e da natureza, sempre foram complicadores na vida do arquiteto” (IAB/SP, 2004. p.14), ironiza Edson Jorge Elito, membro do Conselho Superior da seção paulista do Instituto de Arquitetos do Brasil.

De fato, e não é raro, sempre que se evoca, no universo eminentemente técnico e criativo do arquiteto, questões gerenciais, mercadológicas e, no caso específico da temática central desse projeto, jurídicas, essas se mostram nebulosamente envoltas de dúvidas, poucos conhecimentos específicos e, mais concretamente, níveis de desinteresse evidentes.

Quando se trata de problemas relacionados à apropriação intelectual de suas criações, notadamente, esses diagnósticos também se enfatizam.

“Mesmo para os advogados e estudiosos da área, é bastante comum notar a grande confusão que se faz [...], não escapando desta sina os engenheiros e arquitetos, tecnólogos e técnicos, que muitas vezes desconhecem seus próprios direitos concernentes às obras de sua criação, mormente nos aspectos que envolvem titularidade de direitos sobre projetos de engenharia ou arquitetura.” (CARDOSO, s.d., p.1).

Algumas breves ações invocatórias da titularidade autoral de obra arquitetônica vêm, contudo, sendo observadas, inclusive com mais frequência nos últimos anos, na cidade de Campina Grande, a exemplo da utilização de placas de referência de autoria que geralmente são afixadas junto às edificações (em construção ou já acabadas), com o nome do arquiteto e outros dados a ele relacionados.

No entanto, mesmo qualificando a autoria, ações como essa se mostram muito mais próximas da intenção meramente publicitária, que vinculadas a uma apropriação de direito – provavelmente sendo também assim interpretada pela população em geral. Ou seja, sem, realmente, agregarem valor, ou referência, de direito autoral reivindicado.

“Não bastassem os problemas oriundos de crises econômicas, proliferação de escolas de arquitetura sem qualidade suficiente, temos também o não reconhecimento dos direitos sobre a produção intelectual dos arquitetos. [...] Medidas urgentes se fazem necessárias para sanar esta situação, começando pela arregimentação de toda a classe e da opinião pública, no reconhecimento de que esta situação de abuso não pode e não deve continuar; até porque a arquitetura brasileira é um bem cultural que pertence a toda sociedade, e como tal necessita ser preservado.” (BOTTI, s.d., p.1).

Além disso, como não sendo suficiente o desrespeito e/ou não reconhecimento à criação autoral alheia, no campo da arquitetura e do urbanismo há ainda a ocorrência, antiética e ilegal, de argüição de direito por quem não tem competência jurídica para tal.

“O Direito de Imagem e o Direito Autoral são direitos do cidadão. Entretanto, nas áreas da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo são exclusivamente reservados aos profissionais regidos pela Lei Federal nº 5.194/66 e pela Lei Federal nº 9.610/98, isto é, aos portadores do Diploma de Arquiteto e Urbanista e registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Quem ingressar na seara do Direito de Imagem e do Direito Autoral no Brasil, no campo do exercício profissional do Arquiteto e Urbanista, à margem da legislação federal, está cometendo um ilícito

penal. É contravenção penal praticar atos reservados exclusivamente aos profissionais, sem a devida habilitação profissional.” (VOLKMER, s.d., p.1).

Assim, o problema gerador dessa iniciação científica se deu na ocorrência local de fenômeno nacional – corroborado pela pesquisa –, qual seja, o pouco conhecimento dos arquitetos e urbanistas, atuantes na cidade de Campina Grande, acerca das regras norteadoras dos direitos autorais de suas obras arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, de interiores etc..

Para tal, a sua realização se justificou por dois aspectos: I. na importância de se dar início a discussões acadêmicas sobre o assunto; e II. no ineditismo que esse projeto possui, pela ausência de levantamentos prévios dessa ordem.

Objetivos geral e específicos

O objetivo geral dessa iniciação científica foi, através de uma pesquisa de campo, traçar um panorama crítico dos conhecimentos objetivos e subjetivos que os arquitetos atuantes em Campina Grande têm em relação aos direitos autorais de suas obras.

Para se atingir o objetivo geral proposto, seguiram-se os objetivos específicos abaixo:

1. Estudo das normas de direitos autorais (notadamente a Lei 9.610/98) e identificação, nelas, dos aspectos relacionados à atividade profissional do arquiteto e urbanista;
2. Explicitação, através da identificação acima, dos pontos legais observados, no caso concreto, no dia-a-dia profissional do arquiteto e urbanista;
3. Diagnostico científico, por meio de entrevistas semi-estruturadas, dos conhecimentos objetivos e subjetivos dos arquitetos atuantes em Campina Grande acerca da matéria;
4. Análise crítica dos dados apurados, com possíveis razões para os resultados auferidos.

Metodologia

Classificação e instrumentos da pesquisa

A essa pesquisa atribuiu-se um caráter descritivo-exploratório, subsidiada por meio de levantamentos bibliográficos relativos à lei de direitos autorais e a eventuais construtos teóricos já executados em relação à correlação dessa área jurídica com a atividade do arquiteto e urbanista.

“A pesquisa bibliográfica não deve ser confundida com a pesquisa documental [...]. Entretanto, o levantamento bibliográfico é mais amplo que o segundo [...]. Em qualquer de suas conotações, a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as contribuições científicas que se efetuaram sobre determinado assunto.” (FERRARI, 1982, p.209).

“A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los [...]. Os estudos exploratórios não elaboram hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar maiores informações sobre determinado assunto de estudo [...]. Tem por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas idéias.” (CERVO & BERVIAN, 1996, p.49).

Assim, através de um processo dedutivo, se fez um diagnóstico e uma análise dos conhecimentos “objetivos” e “subjetivos” sobre direitos autorais pelos arquitetos atuantes na cidade de Campina Grande, reputando “conhecimento” à relação que se estabelece entre o sujeito que conhece (sujeito cognoscente) e o objeto conhecido (fatos, acontecimentos, fenômenos etc.).

Entende-se, nesse trabalho, por conhecimento “objetivo”, aquele conhecimento concreto acerca de determinado assunto, galgado, por exemplo, em estudo prévio, enquanto o conhecimento “subjetivo” se mostra empiricamente fundamentado apenas na experiência do arquiteto pesquisado.

Assim, através de entrevistas semi-estruturadas – aquelas em que o conteúdo e os procedimentos são definidos previamente, inclusive com a feitura, por escrito, das perguntas, podendo,

contudo, ter-se a faculdade de mudar a seqüência e o fraseado das questões, explicá-las e, até, formular novas perguntas – a arquitetos que têm atuação profissional em Campina Grande, se buscou diagnosticar se os mesmos conhecem, aplicam, recorrem ou se valem das leis autorais em relação aos seus projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, de interiores etc..

Universo da pesquisa

O universo de uma pesquisa é a “totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo” (SILVIA, 2003, p.32). Assim, como Campina Grande possui, teoricamente, um número ainda reduzido de arquitetos, o universo da pesquisa objeto dessa iniciação científica foi composto por uma amostra não-probabilística intencional de profissionais efetivamente atuantes nessa cidade, elencados, aqui, em ordem alfabética: Alexandre Oliveira, Brilhante Filho, Carlos Alberto, Constancia Crispim, Danielle Furtado, Juliana Cunha, Lana Débora, Morgana Targino e Thiago Faustino.

“[...] através de uma estratégia adequada, são escolhidos casos para a amostra que represente, por exemplo, o ‘bom julgamento’ da população sob algum aspecto, não servindo, conseqüentemente, os resultados obtidos nessa amostra, para se fazer uma generalização para a população ‘normal’.” (RUDIO, 2003, p.63).

Atividades realizadas

A morfologia dessa iniciação científica se deu com as seguintes ações:

1. Estudo das normas nacionais de direito autoral, sobretudo a Lei 9.610/98;
2. Elaboração das chamadas “questões da pesquisa”, ou seja, aquilo que se desejava conhecer;

3. Identificação do universo da pesquisa, qual seja, de arquitetos atuantes na cidade de Campina Grande;
4. Elaboração de um questionário padrão, a ser aplicado por meio de entrevistas semi-estruturadas;
5. Feitura de entrevistas-piloto com fontes “não-oficiais”;
6. Reformulação do questionário, com base nos resultados obtidos com as entrevistas-piloto, com substituição de itens do fraseado, eliminação e inclusão de questões;
7. Organização do plano de campo com especificação e alocação dos materiais a serem utilizados como, por exemplo, gravador de áudio;
8. Realização de contato prévio com cada potencial entrevistado, solicitando agendamento para feitura da entrevista;
9. Feitura da pesquisa de campo com a realização das entrevistas;
10. Transcrições das entrevistas;
11. Escrita de relatório conclusivo;
12. Divulgação dos resultados.

Memorial de campo

O primeiro período de vigência do projeto iniciou-se com a distribuição, para cada aluno, uma cópia impressa da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e estipulação o que seria cada etapa científica do projeto, que acolheu o estudo detalhado dessa lei, acrescido da identificação e catalogação do universo da pesquisa.

Feita essa primeira etapa, cada componente do grupo elaborou uma minuta de questionário – com cerca de 10 perguntas semi-estruturadas – que, após análise comum, gerou o questionário padrão a ser usado.

De posse deste, iniciou-se o processo da chamada experimentação do campo, com entrevistas-piloto a arquitetos não pertencentes ao universo a ser pesquisado (dois arquitetos de João Pessoa e um arquiteto de Caruaru), com o intuito de se averiguar a consistência, a pertinência e a coerência do questionário em relação aos objetivos que, com ele, se deseja alcançar, qual seja, os dados pretendidos.

As entrevistas-piloto representaram um ponto crucial do projeto, já que praticamente todo o fraseado do questionário original foi modificado, mormente pela parcialidade com que os entrevistados passaram a se valer com relação ao tema, já sabedores da intenção “real” da entrevista, isto é, os seus conhecimentos sobre Direitos Autorais.

Nesse sentido, optou-se por omitir tal finalidade, limitando-se a expor que se tratava de uma pesquisa sobre a “o processo de criação do arquiteto”, ou seja, excluindo, de forma absolutamente intencional, o uso da expressão “direitos autorais” (comprovadamente envolta de tabus, por parte dos pesquisados).

Com a redação modificada, foi feita uma nova experiência piloto, a partir da qual se chegou a aprovação do modelo padrão. Daí, seguiu-se o campo previsto, com as entrevistas ao público-alvo “real”.

Essa etapa de captação e computação dos dados foi marcada por uma morosidade além do esperado pelo grupo, tanto por fatores próprios (horários não comuns, provas, trabalhos, aulas etc.), como por razões externas (falta de espaço na agenda do arquiteto ou, pior, o não comparecimento deste aos encontros previamente marcados). Nesse sentido, outra mudança se deu na estrutura da pesquisa, qual seja a da não obrigatoriedade da presença de todos os membros bolsistas pa-

ra realização das entrevistas, de modo que, numa redistribuição de tarefas, dois destes ficaram imbuídos se sair a campo (cada um, individualmente), cabendo ao terceiro a missão de transcrição das gravações.

A última etapa se deu com a observação comparativa das respostas dadas, numa análise de questão por questão, em busca de congruências e divergências de opiniões – definitivamente muito mais presente as primeiras, como observado alhures, no item “Resultados Auferidos”.

Bases Conceituais

Generalidades sobre o tema

O direito autoral é o direito que o autor tem de gozar dos benefícios resultantes de sua criação; é o direito dado ao criador de uma obra literária, científica e artística de ligar seu nome a sua criação e de reproduzi-la ou transmiti-la da forma que melhor lhe aprouver. Divide-se em direito moral e direito patrimonial.

O direito moral do autor é aquele gerado pela relação criação/criador, estando diretamente vinculado à pessoa do autor, que tem a obra como uma espécie de projeção de sua personalidade. É um direito personalizado, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor.

Já o direito patrimonial do autor é o resultante da publicação da obra, ou seja, advém da comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por aqueles por ele autorizados. Diz respeito basicamente ao aspecto monetário da obra intelectual e, diferentemente dos direitos morais, pode ser transferido, cedido, licenciado etc..

Via de regra, no que tange à titularidade, o direito patrimonial pertence originariamente ao próprio autor, que tem a liberdade de repassá-lo ou não a terceiros. Esta garantia é estipulada pela própria lei de direitos autorais, que faculta a transferência total ou parcial, pessoalmente ou por meio de representantes, através de licença, concessão, cessão etc..

A transferência total é aquela que envolve todos os direitos inerentes a obra, enquanto a parcial diz respeito a aspectos limitados e específicos. A primeira modalidade deverá sempre ser feita por estipulação contratual escrita e, em quaisquer delas, haverá a presunção de onerosidade, o que não impede, por exemplo, a doação gratuita.

“[...] há que se verificar que a legislação autoral e a que regula a profissão dos engenheiros, arquitetos, ambas prevêm claramente que autor é pessoa física, e não poderia ser diferente, porquanto

pessoa jurídica nada cria, e depende do intelecto humano para tal criação, mesmo que a obra tenha sido criada com o auxílio mecânico ou cibernético. Ou seja, autor é sempre a pessoa física que concebeu o projeto de engenharia ou arquitetura, topografia ou geografia, e não a empresa na qual trabalha o autor ou da qual é proprietário, quer seja engenheiro, arquiteto, geógrafo ou topógrafo, como querem ambas as leis.” (CARDOSO, s.d., p.2).

Para rematar, é importante lembrar, também, que o direito moral do autor é intransferível!

Das obras de arquitetura protegidas

Na esfera de direito autoral, o enquadramento das obras passíveis de proteção é bastante claro, sendo resguardadas todas as criações do intelecto humano, independentemente do mérito da obra, necessitando-se tão só a originalidade, ou seja:

“São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.” (incisos VIII, IX e X do artigo 7º da Lei 9.610/98).

O texto legal não deixa dúvidas em relação às criações originárias da atuação precípua dos arquitetos e urbanistas, reputando-as protegidas pela lei de direitos autorais, de modo que os esboços, planos, projetos, ainda que circunscritos a uma mera intenção de execução, são consideradas obras de criação autoral e, portanto, salvaguardadas pela legislação.

Assim, para os arquitetos e urbanistas, além das obras arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas em si, alguns outros exemplos com uma relação mais próxima de sua atividade profissional

seriam as obras fotográficas, os desenhos, as pinturas, as gravuras, as ilustrações e, como dito acima, os esboços, os planos e os projetos.

Contudo, há discussões em torno do caráter artístico da obra, para sua efetiva proteção, tal qual se discute a diferenciação entre a arte pura e a arte aplicada. Lúcio Costa, um dos maiores ícones da arquitetura brasileira, dizia que arquitetura “é construção com intenção plástica”. De fato, muitos estudiosos buscam diferenciar a obra protegida pelo direito autoral daquelas eminentemente geradas por características técnicas, de modo que, no caso concreto das edificações e do paisagismo, apenas as consideradas de valor artístico seriam objeto de proteção, o que pode, até, parecer ser a visão mais lógica, contudo ainda não consensual.

Assim, a obra arquitetônica, quer consubstanciada por seus esboços, croquis, desenhos estruturais etc., quer por sua realização definitiva, com a edificação, o mobiliário urbano etc. acabado, para ter direito à proteção autoral, devem apresentar um caráter de obra original e pessoal, independentemente de seu valor estético, especialmente por ser esse um valor discutível.

“Essas modalidades de produções geram, algumas vezes, dúvidas em sua caracterização como obra intelectual e, assim, como objeto da proteção no campo do direito de autor. É necessário que, caso a caso, seja examinada a efetiva originalidade do bem focado. [...] A proteção é inequívoca, também, em relação a ‘projetos arquitetônicos’, conforme assentado na jurisprudência: ‘Projeto arquitetônico. Construção de edifícios. Utilização de planta do autor, que se achava registrada e aprovada. Alteração das fachadas externas e internas, figurando o nome da construtora como criadora do projeto. Prejuízo causado ao autor pela ação das Rés. Indenização devida. Apelação provida para esse fim. Voto vencedor e vencido. [...] Projeto arquitetônico. Construção de edifícios. Utilização de planta do autor com o acréscimo de um subsolo para garagem. Irrelevância da falta de registro do projeto. Indenização devida. Sentença confirmada.’” (COSTA NETTO, 1998, p.89).

Das obras sob encomenda e suas utilizações posteriores pelo cliente

A atividade profissional do arquiteto, por características próprias, está irrestritamente vinculada a uma relação de prestação de serviço entre empregador/contratante e empregado/contratado. Assim, a obra intelectual gerada dessa relação segue, via de regra (exceto disposição contratual em contrário), a mesma transição ou transferência de propriedade de uma relação comercial comum.

Na esfera de direito autoral essa transferência recai tão só no chamado direito autoral patrimonial, uma vez que o direito autoral moral, como já visto, é um direito personalizado, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor, não podendo, assim, ser transferido. O que se transfere é titularidade da obra e não a sua autoria.

“A título exemplificativo, temos um contrato celebrado por uma construtora com um determinado arquiteto, contrato mediante o qual este se obrigou a produzir uma obra intelectual – projeto arquitetônico – por solicitação desta empresa. Neste contrato não há qualquer cláusula de exclusividade de utilização do projeto. [...] Para que houvesse a cessão do direito patrimonial do autor para a construtora, o contrato de encomenda do projeto deveria prevê-lo expressamente, ou, ao menos, determinar a exclusividade de utilização da obra pela contratante. Não o fazendo, faculta ao autor a sua comercialização a terceiros, sem limites legais, posto que detém o direito de utilizá-lo e fruí-lo. [...] Neste sentido, a configuração de prática de ato ilícito pelo arquiteto, em face da repetição do projeto em outra obra, fica comprometida, posto que este não violou, a princípio, nenhum direito, ao contrário, estava apenas exercendo seu direito legal de usar sua obra livremente. [...] O código de ética profissional do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura) também não limita o exercício do direito de uso da obra pelo arquiteto, ao contrário, prevê que o mesmo é o seu titular exclusivo.” (SANTOS, s.d., p.3).

Outro dado importante recai na salvaguarda do chamado direito moral do autor pós-transferência de titularidade. Há regras explícitas como as que determinam que, no futuro, o em-

pregador/contratante não poderá alterar ou adaptar sua criação original sem o prévio conhecimento e autorização do autor. No caso da obra de arquitetura, especificadamente, há o chamado direito de repúdio, taxativamente expresso em lei.

“O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.” (*caput* e parágrafo único do artigo 26 da Lei 9.610/98).

Além do repúdio, propriamente dito, o arquiteto pode, como base nos preceitos do direito moral do autor, embargar obra alterada sem a sua autorização.

“Para esse tipo de situação, tem-se o exemplo do caso do Sambódromo, no, quando se quis introduzir algumas edificações no complexo para abrigar os jurados e Oscar Niemeyer, autor do projeto, via poder judiciário, conseguiu embargar a obra, até que ele próprio fosse contratado para fazer a expansão.” (LIMA, 2005, p.183).

Legislação correlata

Constituição Federal

[...]

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

[...]

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

[...]

Lei de Direitos Autorais

Lei nº 9.610/98

[...]

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

[...]

VII – as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII – as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX – as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

[...]

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no *caput* e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

[...]

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

[...]

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º. Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º. Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

[...]

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

[...]

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em

que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

[...]

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

[...]

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

[...]

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º. Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Lei que regula o exercício profissional do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo

Lei nº 5.194/66

[...]

Art. 7º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

[...]

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

[...]

Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

[...]

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Normas que dispõem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei 6.496/77

[...]

Art. 2º. A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º. A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Resolução nº 307/86

[...]

CONSIDERANDO que a responsabilidade Técnica é própria de profissional, não podendo ser exercida por pessoa jurídica;

[...]

Art. 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.

Resolução nº 317/86

Art. 1º. Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resultados auferidos

Questionário utilizado

Com base no objetivo geral de se traçar um panorama crítico dos conhecimentos objetivos e subjetivos dos arquitetos de Campina Grande em relação aos direitos autorais de suas obras, partiu-se do entendimento, conforme explicitado alhures, de que conhecimento “objetivo” seria aquele conhecimento concreto – pontual – acerca de determinado assunto, adquirido, por exemplo, por meio de estudo prévio da legislação correlata, diferentemente do conhecimento dito “subjetivo”, reputado como empírico e fundamentado apenas na experiência pessoal do arquiteto.

Nesse sentido, tais conhecimentos poderiam ser verificados – e classificados – com base nas justificativas orais dadas pelos entrevistados, ao passo em que a “objetividade” e a “subjetividade” seriam verificadas tanto quando forem mais ou menos diretas e respaldadas as respostas, cujos sentidos foram extraídos das nuances de cada questionamento, sobretudo porque – conforme verificado a seguir – o formato das perguntas, propositadamente, não contemplava a expressão “Direitos Autorais” em qualquer situação, exatamente para não viciar as respostas, dada a delicadeza do tema.

Esse formato foi consumado após as entrevistas-piloto mencionadas na “Metodologia”.

A seguir vê-se o questionário utilizado.

1. Como é o processo de criação e desenvolvimento de seus projetos?
2. Você utiliza alguma fonte externa para se inspirar? Por exemplo, revistas de Arquitetura, trabalhos de outros arquitetos.
3. Outras pessoas participam do processo de criação junto com você? (Se sim) como é essa participação?
4. Como as pessoas sabem que um projeto é de sua autoria?

5. Você tem conhecimento de já ter tido algum projeto seu copiado?
6. Você costuma tomar algum cuidado em relação aos seus projetos antes de registrá-lo no CREA?
7. Você sabia que os esboços são protegidos por lei?
8. Você sabia que uma criação não precisa ser registrada para ser protegida?
9. Que atitudes você tomaria se uma obra sua fosse modificada sem o seu conhecimento?

As questões 1 e 2 objetivavam identificar, dentro do processo de criação do arquiteto, a ocorrência de buscas de anterioridades tomadas como referencial para projeção demandada, e como esses referenciais iriam compor o passo arquitetônico do novo projeto.

A questão 3 investigava a eventual ocorrência de co-autoria, através da participação de terceiros no processo específico de criação – diferentemente da participação acessória, como a do engenheiro calculista ou do desenhista técnico.

A questão 4 buscava conhecer o senso de apropriação intelectual do arquiteto em relação à sua obra.

A questão 5 visava extrair o conhecimento do arquiteto sobre plágio e contrafação de obra intelectual, tomando, como exemplo, eventual ocorrência de violação de obra de sua autoria.

As questões 6, 7 e 8 abarcavam a temática do registro das obras, tanto em relação àquilo que de fato o arquiteto tem como “registrável”, como os seus conhecimentos acerca da faculdade legal de se registrar ou não a obra, enquanto criação.

A questão 9, por fim, buscava identificar o conhecimento do arquiteto acerca do chamado “direito de repúdio”, expressamente previsto na legislação autoral pátria.

Dados apurados

Numa análise macro, teve-se, como dados apurados, as seguintes visões – dispostas generalizadamente, numa síntese, em sua maioria convergente – às indagações de cada questão.

1. O processo de criação e desenvolvimento dos projetos arquitetônicos realizados pelos entrevistados se mostra iniciado, em sua quase totalidade – não podia ser diferente – com entrevista ao cliente, agente principal da atividade projetual, por quem e para quem o resultado é direcionado.

“[...] vou conversando com o cliente, desenvolvendo o projeto até chegar numa situação que seja adequada ao que ele precisa.” Thiago Faustino

“Após uma conversa com o cliente, para colher todas as solicitações dele, e uma visita no local da obra, é gerado um croqui com a idéia inicial.” Brilhante Filho

“[...] é conversar muito com o cliente para saber exatamente o que ele tá querendo, tem que ter muita conversa pra você atender exatamente [...] o que ele realmente quer.” Juliana Cunha

“[...] a gente vai, entrevista, pergunta o que ele quer que tenha na casa, se é três quartos, se é quatro, se é cinco, pergunta como é o estilo que gosta, se ele quer uma casa ‘clean’, se ele quer uma casa mais colonial, mais rústica e, em cima do que ele quer, a gente começa já a imaginar o que a gente vai fazer.” Lana Débora

Notadamente, o processo projetual pós-entrevista é o que, de fato, configura o início técnico da atividade, com o chamado passo arquitetônico, norteado pelo repertório simbólico subjetivamente apreendido com o cliente.

“[...] começa, a gente, a pensar, pensar e logo escreve sobre o que é que vai criar. Vai pensando e vai escrevendo. Dali surge algum rabisco. Daquela idéia que está no papel a gente procura visualizar aquilo em volume, em formas [...]” Carlos Alberto

“[...] geralmente eu procuro ver o tema que vou trabalhar, se é uma residência, se é um edifício comercial, se existe alguma temática específica [...]. Então, a partir do tema, do que seja o projeto, eu procuro fazer uma pesquisa, entender como é que funciona aquele tema e, a partir daí, começando a pensar em termos de projeto arquitetônico [...]. Então, por aí, eu vou começando a estruturar a idéia do projeto.” Morgana Targino

2. Com relação à utilização de algum elemento externo como fonte de inspiração – por exemplo, revistas de arquitetura, trabalhos de outros arquitetos etc. – o que se vê é alternância entre a assunção despreendida e a negação cautelosa, sobretudo porque ainda se há – pelo menos numa análise geral – um dado receio em ter-se tal pesquisa de anterioridade como uma ação de “cópia”.

“Na inspiração quase nunca, na inspiração é bom que você fique isento de fontes. [...] mas é possível que você use uma revista ou um livro de algum trabalho extra que sirva pra solucionar um determinado problema, que você, a priori, não conseguiu resolver, então quando o projeto pára, que você não consegue resolvê-lo, você vai utilizar materiais de pesquisa, onde pode ter revista, livros, tipo normativos [...]” Brilhante Filho

“As revistas só servem pra saber o que os arquitetos tão fazendo hoje, qual é a tendência da arquitetura hoje, é um ótimo veículo de informação mas não é de formação.” Carlos Alberto

“Não, geralmente assim, eu já leio revistas, livros, mas eu nunca pego um projeto e vou olhando e fazendo o meu, eu não gosto de fazer isso aí, porque eu acho que o projeto tem que ter o meu traço, tem que ter a minha idéia.” Thiago Faustino

“[...] essa fonte externa – lógico, a criatividade é sua – mas essa fonte, digamos assim, inspiradora, eu acho fundamental que se busque, se faça essa pesquisa primeiro pra depois você chegar a um conceito próprio.” Morgana Targino

“[...] não tem como não ver. Livros, revistas, internet, tem que ter, não tem como não consultar.”
Constancia Crispim

“Sempre, sempre as grandes obras são fontes de inspiração [...]. Sempre há uma pesquisa na internet e até em grandes nomes da arquitetura. Isso aí é inevitável.” Danielle Furtado

“É possível você fazer isso quando o cara tá no desespero de causa, você dá uma olhada em revistas e livro pra poder fazer. Porque agora você tem que ter muito cuidado pra não fazer cópias, eu já vi coisas – provavelmente todo mundo já viu – que se parecem muito umas com as outras e que, em geral, eu quero acreditar que os autores não estavam tentando copiar, mas eles podem ter sido influenciados por isso. [...] Você tá olhando aqui um determinado livro, uma determinada revista e ver um detalhe de qualquer obra que você possa aplicar em seu projeto, enfim, é um detalhe [...], alguma coisa que, em si, não quer dizer copiar. Mas essa é uma linha muito tênue, isso é uma coisa perigosa de se fazer, eu não aconselho.” Alexandre Oliveira

3. No que tange à participação de outras pessoas no processo de criação – base para se analisar a percepção subjetiva do sentido de “co-autoria” – tem-se, igualmente à questão anterior, uma não uniformidade declarada.

“Eu já tive sócios... sócias... então eu já fiz também projetos junto com outros arquitetos. Nesse sentido a gente se senta para criar junto. Ultimamente eu tenho um escritório próprio e participa só eu, apenas.” Alexandre Oliveira

“No escritório, atualmente, só eu mesmo.” Thiago Faustino

“[...] só a minha cabeça e eu.” Carlos Alberto

“É uma necessidade enorme que eu tenho de ter uma pessoa. Pego um projeto e aí começo a rascunhar. Se eu chego pra conversar com outras pessoas o que eu tô fazendo, é uma ajuda imensa. Não é nem porque a outra vai dizer o que tem que fazer, mas parece que quando eu começo a conversar com outra pessoa, começo a colocar tudo em ordem.” Constancia Crispim

“Sim, normalmente quando a idéia ainda está engatinhando nos primeiros traços, eu gosto de submeter à avaliação do grupo, porque todo trabalho em equipe é legal, porque vai surgindo idéia de um e de outro, às vezes o croqui ainda não está devidamente elaborado porque tá faltando uma determinada abertura que não foi prevista, então é nessa hora que você submete à avaliação do grupo, por isso que tem escritório de arquitetura que trabalha em sociedade, você vê dois, três arquitetos, no meu caso eu não tenho sócio mas eu tenho uma equipe que me auxilia.” Brillhante Filho

“[...] tem meu desenhista que tá comigo há 10 anos. Então às vezes a gente já tem uma forma de trabalhar [...]. Ele me ajuda sim.” Lana Débora

“[...] mesmo quando é um projeto só meu, eu sempre gosto de mostrar a alguém, de pedir a opinião de alguma pessoa. Considero muito importante.” Morgana Targino

4. Quanto ao senso de apropriação intelectual que os entrevistados têm em relação às suas obras, através do questionamento de como a população, de uma maneira geral, reconhece os seus projetos, as respostas demonstram claramente que não existe uma cultura da chamada “menção de reserva”, que é uma figura jurídica – facultativa, contudo – que dá ao autor a prerrogativa de assumir a paternidade da obra perante o público, como uma “assinatura”. Em apenas um caso, o entrevistado cita, conscientemente, o uso de “placas” indicativas de autoria – explicitamente usadas como meio de afirmação de direito autoral moral – ainda que subjetivamente – e não, tão só – como se imaginava – como apenas elemento de propaganda. Todavia, para a absoluta maioria das opiniões, tal identificação se daria – quando sim – apenas pela observação do que os próprios chamam de “estilo”, muitas vezes captado tão só por quem da área e não pela sociedade em geral.

“Não sabem. Eu nunca desenvolvi um estilo meu. Porque é diferente de um arquiteto que se especializa em projetos. Eu nunca me especializei em projetos porque eu pego projetos variados... de igreja, fábrica, residência, edifício... aí não dá pra ter um estilo.” Carlos Alberto

“Através da placa [...] ou através de publicações, mas acontece [...] às vezes, não tem nenhuma publicação, não tem nenhuma placa, mas pela forma, pelo partido, pelo estilo arquitetônico, as pessoas já identificam.” Brilhante Filho

“Arquitetura tem muito disso. A gente termina criando uma certa identidade. Sempre... facilmente reconhece, [...] deve ser uma obra de ‘fulano’. Você termina, com o tempo, criando uma certa identidade.” Juliana Cunha

“Alguns arquitetos, você pode – só de olhar para a obra – dizer que aquilo ali é coisa de ‘fulano’. Não é que ele faça tudo igual, mas tem sempre uma espécie de traço particular. Às vezes é um detalhe, você ver isso numa determinada cobertura, um detalhe de inclinação ou não, um detalhe de material. Enfim, é quase uma espécie de assinatura registrada.” Alexandre Oliveira

“Eu costumo até contar que eu trabalhava com um mestre que dizia assim: ‘doutora, quando eu chego numa obra que eu vejo um monte de curva, eu digo... esse aqui é de doutora Morgana’. Eu ria muito com ele. É uma característica própria minha, sempre eu procuro colocar algum elemento curvo ou a 45°.” Morgana Targino

5. Quando questionados sobre a ocorrência de projetos seus terem sido ilegalmente copiados, apenas dois não manifestaram episódios dessa natureza. Contudo, para os demais, mesmo sendo vítimas desse expediente, tal atitude não figurou maiores transtornos, quer por ser “normal se copiar”, quer porque se tratava apenas de algum “detalhe estrutural ou formal”.

“[...] já me disseram: [...] olhe, teve um amigo meu aqui que gostou tanto desse detalhe da fachada que vai fazer igual na casa dele. Eu não posso fazer muita coisa, mas se for só um detalhe eu fico até lisonjeado, não fico zangado não.” Alexandre Oliveira

“[...] os arquitetos vivem se inspirando noutros arquitetos pra fazerem suas obras.” Carlos Alberto

“[...] sempre há os curiosos que vão dar uma olhadinha e copiar, né!?” Danielle Furtado

“Inclusive já aconteceu casos de eu começar o projeto e o cliente mandar outro profissional terminar.” Constanca Crispim

“Eu já tive conhecimento de projetos usando elementos numa mesma proposta de estrutura ou de pilares. A gente percebe uma certa cópia, mas isso não é um problema assim tão grave porque, na hora que você desenvolve um determinado partido, algumas pessoas vão caminhando nessa linha também e isso é uma coisa evolutiva, é como o design, alguém deu o passo inicial e os outros vão trabalhando em cima, não chega a ser uma cópia fiel, chega a ser uma cópia de alguns elementos da obra.” Brilhante Filho

6. Quanto aos cuidados de preservação de autoria dos projetos, antes de registrá-los no CREA, observou-se que, apesar da descrença subjetivamente manifestada, é comum uma ou outra precaução, sobretudo com relação à salvaguarda do projeto executivo. Contudo, não foi explicitamente manifestado cuidado com a preservação dos esboços iniciais e com a geração de idéias advindas do briefing, fenômeno esse retomado com as respostas da próxima questão.

“Não. Não adianta nada tomar esse cuidado. Não existe nada seguro em você fazer um projeto ou não fazer. Não existe nada seguro que mantenha o direito autoral. Isso é muito complicado.” Carlos Alberto

“Com a questão agora de informática, a situação ficou pior ainda, porque antigamente você fazia um projeto no vegetal, ficava com o vegetal então não tinha cópias – nunca se deve assinar em original, de jeito nenhum, sempre assinar na cópia porque se assinar no original, qualquer pessoa pode alterar qualquer coisa ali e fica com o documento seu assinado –, havia um controle maior, agora ficou mais difícil. Agora, a facilidade de copiar é muito maior e não sei como vai ficar isso daqui pra frente.” Constanca Crispim

“[...] vamos dizer assim, [...] eu tenho umas copiadoras de confiança, eu não gosto de tá fazendo cópias do projeto por aí, entendeu? [...] vou, tiro umas cópias, entrego ao cliente, mas não gosto de divulgar a parte técnica do projeto não.” Thiago Faustino

“[...] eu acho que essa é uma realidade que a gente ainda não encara com muita responsabilidade mesmo. Então geralmente você faz, entrega e, muitas vezes, fica por conta do cliente até mesmo o registro no CREA.” Morgana Targino

7. Ao serem indagados sobre o conhecimento de que os esboços já são protegidos por lei, ficou notório que há, de fato, um relativo conhecimento subjetivo sobre o assunto, dado o equilíbrio entre as negativas e as afirmativas geradas, contudo, não se fez evidente o uso dessa prerrogativa legal, como elemento comprobatório em casos reais.

“Sabia que toda parte, desde o rabisco, do papel que você parte até o final, faz parte do projeto, sendo assim está protegido.” Alexandre Oliveira

“[...] numa eventualidade, [...] se acontecer alguma coisa de alguém copiar, eu tenho tudo registrado [no sentido de arquivado] que foi eu que fiz, tenho pastas, tudo registrado.” Thiago Faustino

“Se são, eu nunca usei a lei pra proteger nada.” Carlos Alberto

Essa questão suscitou uma observação perigosa, teoricamente – inclusive – comum à profissão do arquiteto e urbanista, que é o receio de se valer de prerrogativas legais para resguardar seus direitos autorais, sob pena de se ver excluído perante a clientela, sob o julgo da “intolerância”.

“Infelizmente, a gente vive numa sociedade tão horrorosa que se você sair com uma coisa dessa, então quem é condenado é você. Por exemplo, a gente vive num meio que, se eu entrar na justiça, ‘eu não vou pra fulana de tal não, porque é encenqueira, arengueira, brigona, tá na justiça com fulano, faz não sei quantos anos que tá rolando com a justiça’. [...] Eu vi um caso que durou sete anos e no final o arquiteto ganhou. Mas pra ficar ‘queimado’, é num instante.” Constancia Crispim

8. Acerca do conhecimento de que uma criação não precisa ser registrada para ser protegida – regra explícita da lei autoral – a absoluta totalidade das respostas demonstrou sua negativa. Contudo, interessante se fez notar a ocorrência de uma indagação bastante comum, inclusive no pró-

prio meio jurídico, de que, na ausência do registro, quais elementos comprobatórios poderão ser invocados numa contenda, no caso real. Ou seja, como provar a autoria de uma obra não registrada?

“O que eu não registro, como é que eu digo que foi meu?” Constanca Crispim

“Vai ser complicado você provar que fez antes, não?” Alexandre Oliveira

9. Por fim, quanto às eventuais atitudes tomadas em caso de modificação, sem o conhecimento, de obra anterior, os entrevistados mostraram alternâncias de interpretação.

Uma primeira manifestação, é a desolação.

“A pessoa fica chateada... se dedicou tanto a um modelo, uma forma, a um processo final de trabalho e você vê aquilo deturpado. Você não sabe de que circunstância, se foi o proprietário que modificou ou foram os operários que modificaram. Ambos são horríveis.” Carlos Alberto

“[...] realmente não tem quem goste, a gente fica bastante chateada.” Danielle Furtado

Há, também, um evidente desconforto – sobretudo por conhecimento de causa e por preservação de seu “nome”, subjetivamente entendido como salvaguarda de direito autoral moral – conflitado com ciente dificuldade de invocação da proteção jurídica.

“[...] realmente é difícil pro profissional tomar certas atitudes. Porque, às vezes, dependendo do que seja a modificação, foi um mestre que não soube interpretar direito, não soube ler bem o projeto. Então, dependendo da situação, eu sempre busco entrar em entendimento com a pessoa responsável e sempre que possível eu retornar à idéia original.” Morgana Targino

“Depende da modificação, se fosse uma coisa pequena, que não interferisse muito na idéia do projeto, eu não iria interferir, até pra não criar um mal estar por uma coisa assim tão pequena pro cliente. Mas, se for uma coisa que realmente venha a alterar a minha idéia, eu iria intervir sim, porque aí fica meu nome naquele projeto, as pessoas pensam que foi eu que fiz aquilo ali.” Thiago Faustino

Por outro lado, há, em certos casos, uma evidente falta de conhecimento subjetivo acerca dessa peculiaridade da lei autoral.

“Quem paga pelo projeto tem direito.” Alexandre Oliveira

“[...] mas às vezes [...] o dono quer fazer uma modificação, então aí você não pode se meter muito porque é dele, o projeto é dele, a casa é dele ou a loja é dele ou a fábrica é dele.” Lana Débora

Na verdade, o que se transfere é o chamado direito patrimonial do autor e não o direito moral – como já dito alhures, por ser um direito personalizado, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor – inclusive com jurisprudência já afeita acerca dessa questão, como na decisão abaixo, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

“Responsabilidade civil. Direito autoral. Projeto arquitetônico. Danos materiais e morais. Contrato de administração e execução da construção de um prédio comercial, posteriormente rescindido com a ressalva dos direitos autorais do arquiteto quanto ao projeto por ele elaborado. A alteração não consentida do projeto arquitetônico original, com a construção de um pavimento de cobertura, configura violação de direito autoral. A responsabilidade pelos danos decorrentes da alteração do projeto inicial é solidária entre o dono da obra e a firma contratada para a execução do projeto. O responsável técnico pela obra, na qualidade de empregado da firma contratada para o prosseguimento da obra, não pode ser responsabilizado por violação de direito autoral, se não assinou qualquer projeto ou planta de alteração do projeto inicial. Desprovimento do agravo retido; provimento parcial do primeiro apelo para excluir da condenação a verba relativa ao dano moral; e provimento também parcial do segundo recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao segundo apelante, mantida a improcedência da reconvenção. (GAS).”

Conclusões geradas a partir da situação encontrada

A partir dos dados apurados, pode-se aventar o seguinte corpo conclusivo:

1. Já no processo de concepção, o arquiteto se vale, como parâmetro projetual e – inclusive – como fonte de inspiração, dos gostos pessoais e das necessidades subjetivas apresentadas pelos clientes, que se mostram como direcionadores da atividade de projeção, contudo, sem, necessariamente, figurarem como agentes ativos na criação, de modo que, são – tão só – os arquitetos – nessa relação com o contratante – os entes aptos de apropriação autoral do espaço criado;
2. Há – quer de forma presumida, quer de forma declarada – utilização de elementos externos no processo de criação, seja por meio de pesquisas de anterioridade em revistas, catálogos, livros especializados etc., que pela absorção de estruturas formais desenvolvidas por outros colegas arquitetos. Todavia, tal ação se dá conscientemente com fins de “inspiração”, como um dado agregador ao chamado “repertório” cognitivo, presente em qualquer profissional, sobretudo em atividades envoltas de criação;
3. Existem casos, explicitamente declarados, de participação de terceiros no processo de criação, quer sócios, quer funcionários encarregados de funções específicas – como desenhistas –, quer outros não diretamente envolvidos com a atividade profissional do arquiteto. Todavia, em nenhum caso houve manifesta associação dessas participações à figura da “co-autoria”.
4. Não existe um entendimento claro no que diz respeito aos sistemas de apropriação intelectual dos entrevistados, em relação às suas obras. É sabido o uso de placas de referência de autoria, afixadas às edificações, com o nome do arquiteto e outros dados a ele relacionados, mas apenas um entrevistado manifestou indícios do uso de tal utensílio com fins de referência autoral;

5. Existem relatos de violação autoral sofrida, mas em nenhum dos casos sequer se esboçou algum pesar com relação ao ocorrido, isto posto, sobretudo, pela passividade representada em várias respostas, reputando-se, inclusive, tal prática como “normal”, no sentido de corriqueira;
6. Não há, manifestadamente, maiores cuidados com relação à proteção autoral – entenda-se, inclusive, com registro em órgão oficial – antes do registro da obra no CREA, à exceção do projeto executivo, principalmente aquele feito em computador e impresso em copiadoras;
7. Há indicativos de conhecimento subjetivo acerca da proteção dos esboços e demais elementos anteprojetuais, contudo não há demonstração objetiva desse dado;
8. Há absoluto desconhecimento da prerrogativa legal que assegura a apropriação autoral moral sem a necessidade de formalização de registro;
9. Há, apesar de demonstrada noção subjetiva acerca do chamado “direito de repúdio”, um manifesto desconhecimento dos reais direitos relacionados a essa questão, apesar da relatados episódios de modificação não autorizada sofridos, conscientemente não reivindicados por receio de boicotes por parte da clientela e, por consequência, visando a preservação do próprio nome, enquanto profissional.

Nesse sentido, conclui-se pelo parco conhecimento objetivo sobre direitos autorais pelos arquitetos entrevistados. Contudo, há, claramente, indícios de conhecimento subjetivo, especialmente quando em aspectos de apropriação de direito autoral moral, ainda que pairando em incongruências preocupantes no que tange ao direito autoral patrimonial e sua consequente transferência por meio da figura da obra sob encomenda, notadamente, a essência dessa atividade profissional da arquitetura.

Considerações finais

Seria por demais pretensioso – para não dizer falho – chegar-se aqui a conclusões estanques e absolutas. Ao contrário, essa pesquisa, mesmo corroborando opiniões anteriormente hipotetizadas, representa tão só um diagnóstico situacional.

A idéia inicial de que há pouco conhecimento dos arquitetos e urbanistas, atuantes na cidade de Campina Grande, acerca das regras norteadoras dos direitos autorais de suas obras arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, de interiores etc., mostrou-se ratificada pelo universo pesquisado, contudo, em sendo composta por uma amostra não-probabilística – aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo – não se permitem generalizações a respeito da população em estudo.

Por outro lado, a freqüente semelhança na grande maioria das opiniões levantadas no estudo indica – ainda que cientificamente não chancelada – uma situação padrão de desconhecimento do assunto por parte do universo pesquisado, principalmente por haver sido composto por diferentes perfis profissionais, desde o tempo de atuação na atividade – que variava de cerca de um ano a décadas de exercício profissional –, às áreas de especialização projetual.

Todavia, mais significativo que o próprio resultado da pesquisa em si – esboçado especialmente no capítulo anterior –, é a assimilação do seu processo e a certeza de que com regras, metas e estruturação metodológica é possível se construir e se socializar o “saber”.

As pesquisas científicas com um todo e, em especial, aquelas de iniciação, presentes dos cursos de graduação, figuram elemento de estímulo e progressão dos mais importantes, não apenas porque geram resultados práticos sobre assuntos afetos ao entorno do próprio corpo dissente envolvido, mas principalmente porque geram o embrião de futuros pesquisadores.

“A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se têm informações para solucioná-lo. Por esta e por outras razões que ela é a base para a formação crítica tanto do pesquisador como do profissional.” (SOUZA, 2005, p.1).

Isto posto, torna-se desnecessário se reafirmar a significância que o presente projeto de iniciação científica representou para os alunos bolsistas nele ingressados, primeiramente, porque, com ele, vivificou-se a importância do método – e, por consequência, da metodologia – para consecução do resultado ora desejado, cujo processo alternou-se entre a retidão precisa das ações previstas, em comparação aos resultados almejados, à extrema inconsistência e morosidade sofrida em várias das etapas de campo, e secundamente, porque se instigou, de fato, a preocupação que o arquiteto e urbanista deve ter com relação aos direitos autorais de suas obras.

Ademais, a geração de conhecimento por parte do próprio grupo, trazendo para a comprovação científica, as hipóteses idealmente manifestadas antes de sua feitura, representa um elemento de grande importância para o seu processo de formação universitária.

“Produzir conhecimento, e não somente reproduzir, é compreendido por acadêmicos e educadores como indispensável para a formação dos estudantes no ambiente universitário.” (ANJOS, s.d., p.1).

Assim – não podia ser diferente –, a presente experiência atestou a preocupação institucional de proporcionar uma prática acadêmica alheia aos tão só componentes curriculares, objetivando, mais que isso, dar aos alunos a possibilidade de experienciar, questionar, refletir, dividir responsabilidades, firmar compromissos e gerar conclusões próprias.

“O desafio da universidade hoje é formar indivíduos capazes de buscar conhecimentos e de saber utilizá-los. Ao contrário de outrora, quando o importante era dominar o conhecimento, hoje penso que o importante é ‘dominar o desconhecimento’, ou seja, estando diante de um problema para o qual ele não tem a resposta pronta, o profissional deve saber buscar o conhecimento pertinente e,

quando não disponível, saber encontrar, ele próprio, as respostas por meio de pesquisa.” (BEIRÃO, 1998, p.2).

Que este trabalho possa servir para gerar as discussões pertinentes a respeito das questões autorais, germinando, principalmente nos demais alunos, o entendimento da importância que essa temática jurídica terá na vindoura vida profissional de cada um.

Referências

- ANJOS, Juracy dos. **Educação e pesquisa: uma aliança necessária**. Disponível em <http://www.sineperj.org.br/view_noticia.asp?id=500>. Acesso em 20/06/07.
- BEIRÃO, Paulo Sérgio Lacerda. **A importância da iniciação científica para o aluno da graduação**. Belo Horizonte: Boletim UFMG n.1208. 28 de outubro de 1998.
- BOTTI, Alberto. **O arquiteto e o direito autoral**. Disponível em <http://www.flexeventos.com.br/detalhe_01.asp?url=palavra_arquiteto_42.asp>. Acesso em: 15/06/2006.
- CARDOSO, João Augusto. **Direitos autorais dos engenheiros e arquitetos**. Disponível em <<http://www.jurisdctor.adv.br/revista/rev-01/art15-01.htm>>. Acesso em: 16/03/2005.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Makron Books, 1996.
- COSTA NETO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: FTD, 1998.
- FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill, 1982.
- HAMMES, Bruno Jorge. **O direito de propriedade intelectual**. 3.ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.
- IAB/SP. **Boletim n.43**. Abril de 2004.
- LIMA, João Ademar de Andrade. **A propriedade intelectual da obra arquitetônica e do desenho industrial**. Revista TEMA (v.4). Campina Grande: CESED/FACISA, 2005, p. 177-184.
- RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. Petrópolis, 2003.
- SANTOS, Elisa Pascoal Alves dos. **Breves linhas sobre direito autoral do projeto arquitetônico**. s.n.t.
- SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4.ed. Florianópolis: UFSC, 2005.
- SOUZA, André João de. **A importância da pesquisa na graduação em engenharia industrial mecânica**. Santo Ângelo: INFORMEC. Outubro de 2005.
- VOLKMER, José Albano. **Deslavado assédio ao direito de imagem e ao direito autoral na arquitetura**. Disponível em <<http://www.iab-rs.org.br/artigo/?art=326>>. Acesso em: 15/06/2006.